Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 13 de setembro de 2018.

Ofício nº 151 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor. Fábio Miranda de Oliveira. Prefeito Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal promulgada pela Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em decorrência de sanção tácita.

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar a Vossa Excelência, a Lei Municipal abaixo relacionada promulgada, por esta Presidência em razão da Sanção Tácita.

"Lei Municipal de número: 619 / 2018. De 13 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a denominação do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CLÓVIS SILVA DE OLIVEIRA, na forma como indica e dá outras providências".

Atenciosamente,

Marcøs Pires Ferreira Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SPADTA - BA CNPJ 16.254.81510001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46909-000 - Fone: (073) 3331-1402/3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Municipal n°: 619 / 2018. De 13 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a denominação do SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CLÓVIS SILVA DE OLIVEIRA, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8° da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de *SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CLÓVIS SILVA DE OLIVEIRA*, em fase de construção, localizado na Avenida Jorge Amado Bairro União Seabra BA;
- **Art. 2º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação do mencionado SAMU.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra-BA;
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de setembro de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.

Presidente da Câmara Municipal de Seabra - BA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Seabla - BA CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba